



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.101, de 21 de fevereiro de 2022.

“Altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de turismo e de cultura.”



CD/22403.26234-00

Emenda Modificativa - 1

Art. 1º. O *caput* do artigo 2º da Lei nº 14.046, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Na hipótese de adiamento ou de cancelamento de serviços, de reservas e de eventos, incluídos **shows** e espetáculos, de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022, em decorrência da pandemia da covid-19, o prestador de serviços ou a sociedade empresária farão prioritariamente o reembolso dos valores pagos pelo consumidor, podendo ofertar-lhes, consensualmente, as seguintes alternativas:

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estabelecer que o ressarcimento dos valores, em função dos cancelamentos de eventos impactados pela pandemia do coronavírus, deverá ser prioritário, sem prejuízo da adoção das demais medidas previstas no dispositivo.



* C D 2 2 4 0 3 2 6 2 3 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOSÉ RICARDO WENDLING

Portanto, com o objetivo de contribuir com a proposição apresentamos a presente emenda, e contamos com o apoio dos pares para a aprovação.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2022.

JOSÉ RICARDO
DEPUTADO FEDERAL PT/AM



CD/22403.26234-00

